



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 028/2013

AUTO DE INFRAÇÃO: 513063000074

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO

Sessão realizada em 08 de outubro de 2013

ACÓRDÃO Nº 170/2013

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. OPERAÇÕES DESCRITAS COMO CESSÃO ONEROSA DE MEIOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES (SUPERLINK). OPERAÇÕES REGISTRADAS COMO SEM DÉBITO DO IMPOSTO E CONSEQUENTE NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA NATUREZA DAS OPERAÇÕES. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro

Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado